

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Capítulo I. Da Natureza e dos Fins

Artigo 1º

1 - O Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designado por Departamento, constitui uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade no domínio da educação.

2 - No quadro da Faculdade e da Universidade, o Departamento prossegue os seus fins, competindo-lhe nomeadamente:

- a) promover a produção e difusão do conhecimento nas áreas da educação científica e tecnológica, bem como a formação de docentes, investigadores e técnicos superiores nessas áreas;
- b) contribuir para a realização da investigação fundamental e aplicada no domínio da educação;
- c) desenvolver o ensino das disciplinas de índole educacional das licenciaturas destinadas à formação dos docentes de ciências e colaborar na orientação dos estágios das licenciaturas em ensino;
- d) propor e organizar mestrados em educação, bem como outros cursos de pós-graduação;
- e) promover e colaborar com outros departamentos na formação contínua dos docentes de ciências e tecnologias, nomeadamente através de cursos de actualização, seminários, ciclos de conferências, etc. ;
- f) publicar estudos sobre a investigação efectuada nas áreas da sua competência;
- g) promover o intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e estrangeiras que visem objectivos semelhantes.

3 - Com vista à prossecução dos objectivos de desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade, o Departamento poderá celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas e privadas.

Art. 2º

O Departamento goza de autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira nos termos do art. 9º do Estatuto da FCUL, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade ou da Faculdade.

Capítulo II. Dos Orgãos

Art. 3º

São órgãos do Departamento:

- a) o Conselho de Departamento;
- b) a Comissão Científica;
- c) a Comissão Pedagógica;
- d) a Comissão Executiva.

Secção I. Do Conselho de Departamento

Art. 4º

1 - O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) todos os docentes e investigadores doutorados ligados à área científica abrangida pelo Departamento;
- b) os membros da Comissão Pedagógica do Departamento;
- c) representantes dos docentes e investigadores não doutorados do Departamento.

2 - O número de representantes mencionados em c), do número anterior, eleitos bianualmente pelos pares, não pode exceder um terço do número de doutorados.

3 - O Conselho de Departamento elege bianualmente o Presidente do Departamento.

4 - O Conselho de Departamento, reúne por iniciativa do Presidente do Departamento, ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

5 - As deliberações do Conselho de Departamento só produzirão efeito quando tomadas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

6 - O Conselho de Departamento, por sua decisão ou por decisão do Presidente do Departamento poderá recorrer, sempre que o julge necessário, a personalidades ou especialistas ligados a assuntos relacionados com as áreas abrangidas pelo Departamento.

Art 5º

Ao Conselho de Departamento compete:

- a) elaborar e aprovar propostas de alteração ao regulamento do Departamento;
- b) eleger e propor a demissão do Presidente do Departamento;
- c) aprovar e submeter à aprovação das entidades competentes o programa, orçamento e contas anuais e plurianuais;
- d) planear e programar as áreas a desenvolver pelo Departamento;
- e) deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Faculdade ou Universidade.

Art. 6º

1 - Ao Presidente do Departamento compete:

- a) convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
- b) representar o Departamento em juízo e fora dele;
- c) exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento.

2 - São elegíveis para as funções de Presidente do Departamento todos os professores catedráticos e associados pertencentes ao Departamento e em efectividade de funções.

3 - O docente eleito pela primeira vez para o desempenho das funções de Presidente não se poderá escusar a cumprir o mandato.

4 - Em caso de incapacidade permanente ou renúncia, o Presidente do Departamento será substituído pelo Professor mais antigo na categoria mais elevada do Departamento, até à realização de novas eleições, o que deve verificar-se no prazo máximo de sessenta dias.

5 - O Presidente do Departamento é membro por inerência da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade.

Art. 7º

As deliberações do Conselho de Departamento só poderão ser alteradas, ouvido este, pelos órgãos de gestão da Faculdade, quando as julguem incompatíveis com os interesses gerais prosseguidos por esta ou possam prejudicar o seu funcionamento.

Secção II. Da Comissão Científica

Art. 8º

A Comissão Científica é constituída por todos os docentes e investigadores doutorados incluídos na área científica abrangida pelo Departamento.

Art. 9º

À Comissão Científica compete:

- a) definir a política geral do Departamento em matéria científica, zelando pela manutenção do princípio de autonomia científica;
- b) pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;
- c) propor a nomeação dos júris das provas de doutoramento e de agregação;
- d) estabelecer e organizar as provas de mestrado ou seu equivalente, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- e) propor a nomeação de júris para todos os processos de equivalência de habilitações;

- f) propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro, e a composição dos respectivos júris;
- g) propor a contratação de pessoal docente e não docente;
- h) deliberar sobre a inclusão de docentes e investigadores na área científica abrangida pelo Departamento;
- i) propor ao Conselho Científico da Faculdade a distribuição do serviço docente;
- j) aprovar o plano de colocação de pessoal do Departamento e submeter ao Conselho Científico da Faculdade as propostas de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço;
- k) aprovar propostas sobre o desenvolvimento de actividades de ensino, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- l) aprovar as propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
- m) aprovar as orientações sobre política de aquisições de material científico e pedagógico;
- n) eleger os delegados à Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Secção III. Da Comissão Pedagógica

Art. 10º

1 - A Comissão Pedagógica do Departamento será composta por três estudantes e três docentes representantes das Licenciaturas em Ensino da Matemática, as Licenciaturas em Ensino da Física e Ensino da Química, as Licenciaturas em Ensino da Biologia e Ensino da Geologia, e ainda um docente e um estudante representantes dos cursos de pós-graduação em Educação.

2 - Compete à Comissão Pedagógica pronunciar-se sobre todas as matérias pedagógicas relacionadas com a área científica abrangida pelo Departamento, e mencionadas no artigo 31º. dos Estatutos da FCUL.

3 - Os docentes são eleitos por um período de dois anos, no início de cada ano lectivo. Os alunos são eleitos por um ano, no início de cada ano lectivo.

4 - Na sua primeira reunião, a Comissão Pedagógica elege um docente, a quem compete convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Secção IV. Da Comissão Executiva

Art. 11º

A Comissão Executiva do Departamento é constituída por

- a) o Presidente do Departamento;
- b) dois docentes ou investigadores da área científica abrangida pelo Departamento, pelo menos um dos quais doutorado.

Art. 12º

1 - O Presidente do Departamento é eleito bienalmente pelo Conselho de Departamento.

2 - Os elementos mencionados na alínea b) do art. 11º serão designados pelo Presidente, após a sua eleição.

Art. 13º

À Comissão Executiva compete:

- a) preparar as reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Científica e executar as respectivas deliberações;
- b) assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
- c) preparar propostas de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- d) zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectos ao Departamento.

Art. 14º

O Presidente do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva têm direito a ser dispensados do serviço docente nos termos definidos pelo Conselho Científico da FCUL.

Capítulo III. Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 15º

1 - Constitui património do Departamento o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, sejam afectos à realização dos seus fins, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pelos outros órgãos da Faculdade.

2 - São receitas do Departamento:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pela Faculdade ou atribuídas pelo Estado;
- b) os juros de contas de depósito e de outras aplicações financeiras;
- c) o saldo das contas da gerência de anos anteriores;
- d) as receitas resultantes de prémios, subsídios, participações, subvenções, doações, heranças e legados;
- e) o produto de venda, quando autorizada por lei, quer de bens imóveis quer de outros bens;
- f) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- g) as receitas derivadas da prestação de serviços e da venda das suas publicações;
- h) as receitas provenientes do pagamento de certos cursos ou serviços prestados à comunidade;
- i) as receitas provenientes de contratos de investigações e de serviços realizados no âmbito de convénios ou protocolos estabelecidos com outras organizações;
- j) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

3 - As receitas próprias do Departamento são geridas através do orçamento privativo do Departamento, cuja contabilidade será organizada de acordo com o estipulado no artigo 35º. do EFCUL.

Capítulo IV. Dos Contratos, Convénios e Prestação de Serviços

Art. 16º

O Departamento poderá celebrar contratos ou termos de tarefas com entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros serviços de carácter individual necessários ao desempenho das suas actividades.

Art. 17º

O Departamento pode celebrar convénios de cooperação e intercâmbio científico com as universidades e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 18º

1 - O Departamento poderá prestar serviços à comunidade no âmbito da sua especialidade.

2 - Os contratos de prestação de serviços serão reduzidos a escrito e assinados pelo Presidente do Departamento após parecer favorável da Comissão Científica.

Art. 19º

Os instrumentos de formalização dos contratos e convénios deverão conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) identificação das partes e seus representantes;
- b) fins do contrato ou do convénio;
- c) direitos e deveres das partes;
- d) duração.

Art. 20º

1 - O Conselho de Departamento fixará para cada caso o preço dos serviços prestados atendendo aos seguintes elementos:

- a) despesas com a utilização e amortização de equipamento;
- b) gastos com materiais e despesas de deslocação e ajudas de custo;
- c) tempo dispendido pelo pessoal envolvido na realização do trabalho durante o horário normal;
- d) gratificação por horas extraordinárias do pessoal envolvido na orientação e execução do trabalho.

2 - As importâncias recebidas pelo Departamento pela prestação de serviços, depois de deduzidas as correspondentes às alíneas b) e d) do número anterior, serão inscritas no orçamento privativo.

Capítulo V. Das Disposições Finais e Transitórias

Secção I. Revisão do Regulamento

Art. 21º

1 - O presente Regulamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da aprovação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 - As alterações ao Regulamento carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento em exercício efectivo de funções.

Secção II. Entrada em Vigor

Art. 22º

1 - Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

2 - As eleições dos órgãos nele previstos deverão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, descontadas eventuais férias de transição de ano lectivo.

3 - O Presidente do Departamento em funções à data da entrada em vigor do presente Regulamento, deverá desencadear todos os mecanismos conducentes à realização das eleições referidas no número precedente e dentro dos prazos aí previstos.